

RECP

Regulamento Eleitoral dos Representantes do Corpo Discente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria

| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| N/A | Outubro 2023 | Comissão Fleitoral | Comissão Fleitoral | Conselho de Direção | Páa. 1 de 8 |



RECP

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 25/2016, de 09 de junho, e em cumprimento do disposto no número 3, do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), homologados pelo Despacho n.º 4328/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série — n.º 80 de 20 de abril de 2019, elabora-se o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico da Escola, a realizar no dia 27 de Novembro de 2023.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos discentes a integrar o Conselho Pedagógico (CP) da ESSSM para o ano lectivo 2023-2024.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico)

- O CP é composto por número igual de representantes dos corpos docente e discente, num total de **oito elementos**, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, devendo-se assegurar a representação das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela ESSSM;
- 2. Os representantes discentes devem ser eleitos de entre os estudantes dos cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESSSM;
- 3. São elegíveis para o CP, todos os estudantes ordinários inscritos nos cursos de 1º ciclo e Técnico Superior Profissional da escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.
- 4. São eleitores, todos os estudantes inscritos em qualquer unidade curricular/ curso ministrado na escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

- A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Direção (CD) da ESSSM.
- 2. A comissão eleitoral é constituída pelo/a Presidente e dois Vogais.
- Ao Presidente de cada comissão eleitoral competirá a direção das reuniões, competindo-lhe ainda informar o Presidente do CD de qualquer facto que comprometa o adequado

| ſ | Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| I | N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 2 de 8 |



RECP

andamento do processo eleitoral ou igualmente de tratamento entre eventuais listas candidatas.

- 4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o Regulamento Eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Superintender a preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
 - e) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - f) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;
 - g) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - h) Decidir das reclamações e protestos feitos durante o ato eleitoral;
 - i) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - j) Converter os votos em mandatos;
 - k) Elaborar e enviar ao CD uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
 - I) Divulgar os resultados eleitorais.
- 5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o CD.
- 6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo CD.

Artigo 4.º

(Processo eleitoral)

- O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo CD.
- 2. A eleição é realizada pelo processo de listas representativas dos cursos de formação ministrados pela ESSSM, de acordo com o número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.
- 3. A Comissão Eleitoral promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados, aprovados pelo CD.
- 4. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral, constante do anexo 1 a este regulamento;

| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 3 de 8 |



RECP

- 5. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 6. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações aos calendários eleitorais no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
- 7. O CD procederá à divulgação dos calendários definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 8. As listas candidatas devem ser presentes à Comissão Eleitoral, por correio eletrónico (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral, subscritas por todos os candidatos, devendo incluir dois suplentes, sendo-lhe atribuída uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.
- 9. Todos os candidatos deverão submeter, individualmente, o termo de aceitação, devidamente assinado e datado, podendo ser enviado por correio eletrónico. (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt). Posteriormente, deverão entregar o documento físico à Comissão Eleitoral.
- 10. A Comissão Eleitoral procederá à validação das listas até quinze dias antes do ato eleitoral, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 11. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações às listas no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
- 12. O CD procederá à divulgação das listas definitivas no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 13. Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos.
- 14. Em caso de empate, realizar-se-á novo ato eleitoral, no segundo dia útil posterior.
- 15. Caso se verifique novo empate:
 - a) O critério utilizado será o número de inscrição no curso (será eleito o estudante com número mais baixo).

Artigo 5.º

(Assembleia de Voto)

- A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar das 8h30 às 16h30 nas instalações da ESSSM.
- A Mesa de Voto é constituída por três elementos, um docente e dois discentes, e pelo menos dois suplentes, com a mesma representatividade, nomeados pela Comissão Eleitoral, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.
- 3. A Mesa não pode ser constituída por membros que integrem as listas.

| Γ | Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| Γ | N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 4 de 8 |



RECP

- 4. O Presidente da Mesa de voto e o Secretário serão docentes.
- 5. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da ESSSM, e divulgada na página oficial da Escola, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
- 6. O direito de voto é exercido presencialmente.
- 7. Em caso de impedimento, é admitido o voto por correspondência nos seguintes termos:
 - a) Cada interessado deve, justificadamente, solicitar à Comissão Eleitoral a admissão do voto por correspondência, até três dias úteis antes do ato eleitoral;
 - b) Uma vez deferido o pedido, é facultado ao interessado, pela Comissão Eleitoral, o boletim de voto e o envelope;
 - c) Depois de preenchido, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro partes e colocado num envelope, em branco, que deve ser inserido num outro envelope identificado exteriormente com o nome e assinatura do eleitor, e dirigido à Comissão Eleitoral;
 - d) Os envelopes fechados e identificados devem ser recebidos pelos Recursos Humanos da ESSSM, até às 16h30 do dia anterior ao ato eleitoral;
 - e) Os votos por correspondência, depois de validados pela Comissão Eleitoral, são entregues no dia das eleições ao Presidente da Mesa de Voto.

Artigo 6.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

- 1. A Mesa de Voto só pode funcionar com a sua composição completa.
- 2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
- 3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt), no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

(Boletim de voto)

O boletim de voto será editado em papel liso, de cor amarela, com o logotipo da ESSSM, e conterá as listas candidatas.

Artigo 8.º

(Votação)

- 1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
- 2. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da ESSSM e/ou cartão de cidadão;

| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 5 de 8 |



RECP

- 3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4. No dia do ato eleitoral, o Presidente da Mesa de Voto, na presença dos dois Vogais, procede à abertura dos votos por correspondência e depósito dos respetivos boletins de voto na urna.

Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)

- São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
- 2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos por correspondência que n\u00e3o respeitem o estatu\u00eddo no n\u00famero 7, do artigo 5.º
 do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos e ata)

- Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral.
- 2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
- Seguidamente, a Mesa de Voto procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos ou nulos.
- 4. Após a contagem, é elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa de voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes, assim como a sua relação;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;

| ſ | Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| I | N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 6 de 8 |



RECP

- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Outras ocorrências que careçam de menção.
- 5. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto.
- Qualquer membro da Mesa de Voto pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
- 7. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos presentes da Mesa de Voto, no dia do ato eleitoral.
- 8. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de vinte e quatro horas, via correio eletrónico (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt).
- 9. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte à sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
- Posteriormente, o CD procederá à divulgação dos resultados definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

(Apuramento final)

- 1. No dia útil seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral reúne a fim de:
 - a) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas, e para apurar os resultados finais;
 - b) Verificar todos os documentos provenientes da Mesa de Voto, elaborando com base neles a ata final, onde constará a soma dos votos que couberam a cada lista, por ordem decrescente e identificação da lista eleita.
- 2. A ata final é enviada ao CD para homologação e os resultados finais são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola.

Artigo 12.º

(Dúvidas e casos omissos)

- Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
- 2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao CD, visando garantir o estabelecido na alínea m), do número 1, do artigo 13.º dos Estatutos da ESSSM.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em CD.

| Revisão | Data | Elaborado: | Aprovado: | Homologação: | |
|---------|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| N/A | Outubro 2023 | Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral | Conselho de Direção | Pág. 7 de 8 |



Processo Eleitoral dos Representantes Discentes do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria

Calendário eleitoral

| Publicação dos cadernos eleitorais provisórios |
|---|
| Limite para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais |
| Homologação dos cadernos eleitorais pelo |
| Presidente do Conselho de Direção e sua |
| publicação |
| Limite para entrega das listas candidatas |
| Limite para validação das listas candidatas |
| Limite para apresentação de reclamações às |
| listas candidatas |
| Limite para resposta às reclamações às listas |
| candidatas |
| Homologação das listas candidatas pelo |
| Presidente do Conselho de Direção e sua |
| publicação |
| Início da campanha eleitoral |
| Fim da campanha eleitoral |
| Ato eleitoral e divulgação dos resultados provisórios |
| |
| Limite para apresentação de reclamações aos |
| resultados provisórios |
| Homologação dos resultados finais pelo |
| Homologação dos resultados finais pelo |
| |